



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA — PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com sede Av. Iguaçu, 750 - Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, 85635-000, inscrito no CNPJ de nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jaime da Silva Stang, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que regerse-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenentes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;

II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;





III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar

comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria

Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou

Facilitador);

II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;

III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;

II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou

Facilitador) empenhado;

III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médicoodontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;

IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do

Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);

V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





São obrigações do **MUNICÍPIO** convenente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;

II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;

III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;

IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;

V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;

VI. Fornecer camisetas e demais materials necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluíndo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;

VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;

VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD; IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO São obrigações comuns aos convenentes:

I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.

II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;

III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;

IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO





O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas; II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS





As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

> Wagner Mesquita de Oliveira Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Jaime da Silva Stang

Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇĂ DO SUDOESTE /PR.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

1) obera Bonetti da Silva (Tra Pawer 2 NOME NOME NOME 037.538.729.





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO – SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.





GESTORES DO CONVÊNIO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

COMPETE À SESP/PMPR/BEPC

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médicoodontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados,





organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública.

A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

PR. de

de 2022.

Jaime da Silva Stang

Prefeito Municipal de NOVA

ESPERANÇA DO SUDOESTE /PR.

Ten. -Cel-QOPM Adilar Marcelo de Lima Comandante do BPEC

o

Secretaria da Segur

SECRETARIA DE ESTADO DA SE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES D

distribuição de leite pasteurizado integral.

Assinado em 08/07/2022.

Protocolo n.º 19.108.887-5

Assinado em 08/07/2022.

RM CHITTO E CIA. LTDA.

Protocolo n.º 18.967.616-6.

através de atividades laborativas.

Fundamental.

ENTRE RIOS. Protocolo n.º 19.145.680-7 Vigência: 10/07/2022 à 09/07/2023.

ESTADO DO PAR

EXTRATOS DE PUBLIC

Valor total: R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais). Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 428/2018, referente ao fornecimento e

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação. Convênio n° 172/2022 tem por objeto a Cooperação Técnica e

Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 473281322

Documento emitido em 13/07/2022 11:51:02

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11210 | 13/07/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta in Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

COLO N.º 15.477.050-0

npresa especializada para execução da camento da Polícia Militar, situado à icípio de Itaguajé, Paraná.

,70 (duzentos e quinze mil, novecentos e

cinquenta) dias corridos. ia 15 de julho 2022 no endereço eletrônico www.

de agosto de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta PRED, sita à Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças,

uriupa, 15 de julho de 2022 GIRLEI EDUARDO DE LIMA

72225/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1112/2022

PROTOCOLO: 18.730.168-8

A-1, de acordo com o RUPM - Regulamento de Uniformes da PMPR, para atender os militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, conforme especificações do Termo de Referência.

Abertura: 27/07/2022 às 14h00min

do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 949448-SESP.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1114/2022

PROTOCOLO: 19.007.805-1

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de uniformes para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil – Operação Verão 2022/2023, conforme especificações do Termo de Referência. Abertura: 28/07/2022 às 14h00min O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1114/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 949466-SESP.

71855/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/Comando do Corpo de Bombeiros, através do Pregoeiro comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 853/2022 - Protocolo: 18.955.410-9

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: PQ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.693.222/0001-90 Lote: 1 ao 10

Valor Total: R\$ 246.919,25

72188/2022

Diretor Geral da Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Fardamento 4º RUPM

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1112/2022) e licitacoes-e do Banco

71854/2022

Assinado em 11/07/2022 TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.074.352-7 Vigência:60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação. Convênio n° 262/2022 tem por objeto a reinserção social dos apenados

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação. Convênio nº 253/2022 tem por objeto a reinserção social dos apenados

através de atividades laborativas. Assinado em 11/07/2022.

TELECOM COMÉRCIO Ε **SERVIÇOS** DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.085.434-5

Vigência: 11/07/2022 a 10/07/2023.

Valor total: R\$ 3.285.787,95 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco

centavos). Contrato n° 0683/2022 – GMS n° 3066/2022 tem por objeto, à aquisição de solução de Videowall para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, oriundo do Pregão Eletrônico no 001/2022

Assinado em 11/07/2022.

DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.090.845-3 Vigência:12/08/2022 à 11/08/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0459/2019, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Instituto de Identificação no município de Matinhos

Assinado em 11/07/2022.

LIDER DEDETIZADORA LTDA ME.

Protocolo n.º 19.058.479-8 Vigência: 12/07/2022 à 11/07/2023.

Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Contrato nº 0666/2022 – GMS nº 2939/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixas de água para atender as necessidades da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo do Dispensa De Licitação nº 17080/2022 e 17046/2022. **Assinado em 12/07/2022.**

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/PR. Protocolo n.º 18.948.837-8

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.
Convênio nº 172/2022 tem por objeto a Cooperação Técnica e
Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade
do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência — PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental

Assinado em 12/07/2022.

72524/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

> PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0035/2022 GMS

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

TC 052'22 - Eprotocolo: 19.143.697-0 - Partícipes: SETI/UGF/UEM -Objeto: "APOIO À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL DO CENTRO DE PESQUISA DE AVICULTURA DO CAMPUS REGIONAL DE UMUARAMA", definida pelo CCT. Área Prioritária: "Sociedade, Educação e Economia". Recurso: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 118.000,00, para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado. Vigência: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 16 (dezesseis) meses, sendo destes, 12 (doze) meses destinados para a execução do projeto. Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Inserido ao protocolo 19.108.887-5 por: Eduardo Souza de Mello em: 13/07/2022 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: fa9d589b519e4c9b35b64a5a642337cf.

